Sessão 24 Filosofia do Direito, Constitucional, Direito Econômico

AS TRÊS PRINCIPAIS ESCOLAS DE FILOSOFIA JURÍDICA. Luís Diomar Schwartzbold, Jéssica Quevedo Ferreira, Shane Quevedo Ferreira, José Luiz Martins Nunes (Faculdade de Direito, Faculdade Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

O nosso trabalho tem como objetivo delimitar mais atentamente as três principais escolas que fundamentam, com suas premissas, princípios jurídicos de uso prático na confecção de vereditos. Abordaremos a obra de Rousseau, para justificar o aparecimento, aplicação e falência do Jusnaturalismo Racional. Pousaremos nosso olhar sobre o Positivismo e sua "segurança jurídica". Por fim, estudaremos a aplicação do Positivismo metodológico. Para obter tal sistemática apreciativa, tomaremos por objeto os vereditos proferidos pos certos juízes, referentes ao julgamento de certos outros juízes, pelo cometimento de crimes contra a humanidade e genocídio.